



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 1.465, DE 2011**

Acrescenta parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que, após idosos, os professores tenham prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda da pessoa física.

No art. 1º do projeto, suprima-se a conjunção “e” no inciso II do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente